

SUMÁRIO GERAL
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020
PROCESSO Nº. 10.004-8/2020
MUNICÍPIO DE SINOP/MT
DILAÇÃO DE PRAZO

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	02
Pedido de dilação de prazo.	03
Procuração <i>Ad Judicia</i> .	05



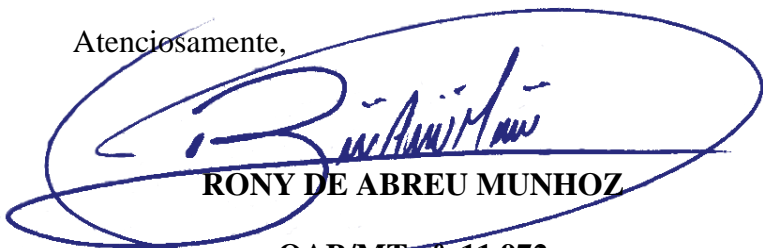
Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2.021.

Ofício s/n

Processo TCE: 10.004-8/2020
Principal: Município de Sinop/MT
Ex-Gestora: Rosana Tereza Martinelli
Ex-Prefeita Municipal
Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz
Carlos Azevedo Costa Pereira
Assunto: Pedido de dilação de prazo.

ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 0.302.804-6, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 325.760.051-87, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, nº. 90, Residencial Mondrian, Município de Sinop/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato anexo), com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, **ENCAMINHAR** seu **Requerimento de Dilação de Prazo**, para apresentação de **Manifestação de Defesa** acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da Contas Anuais de Governo Municipal exercício de 2020 - Processo TCE nº. 10.004-8/2020, encaminhado por meio do Ofício nº. 759/2021, de lavra do Excelentíssimo Senhor Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Relator Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira.

Atenciosamente,


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972

Ao

Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
EM SUBSTITUIÇÃO E RELATOR LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA
PEREIRA – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo TCE: 10.004-8/2020
Principal: Município de Sinop/MT
Ex-Gestora: Rosana Tereza Martinelli
Ex-Prefeita Municipal
Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz
Carlos Azevedo Costa Pereira
Assunto: Pedido de dilação de prazo.

ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 0.302.804-6, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 325.760.051-87, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, nº. 90, Residencial Mondrian, Município de Sinop/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato anexo), com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, **MANIFESTAR-SE** nos seguintes termos:

In casu, faz-se necessário a dilação de prazo para apresentação de manifestação de defesa, uma vez que, a Requerente deixou a administração da Prefeitura de Sinop/MT, em 31/12/2020, e ainda, não teve o acesso a todos os documentos necessário para compor sua defesa prévia das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020.

Como se vê, para que se faça uma análise pormenorizada e uniforme, haja vista a quantidade de supostas irregularidades apontada nos autos, tem-se que se dispender um considerável tempo, necessário para que as pessoas notificadas promovam suas manifestações e respectiva juntada de documentos pertinentes aos apontamentos relatados.

Nesta esteira, compreende-se que a dilação de prazo para a apresentação da manifestação de defesa cumprirá com seu princípio constitucional de



possibilita ao jurisdicionado a ampla defesa e o contraditório, ao passo que não prejudicará o trâmite processual dos autos, tão pouco os trabalhos desta E. Corte de Contas, o que contribuirá em muito ao deslinde da matéria.

Resta claro ao Defendente que a dilação de prazo ora requerida será mais que suficiente para a conclusão da manifestação, uma vez já estar em tempo de finalização e fechamento, porém, sem a mesma – dilação - termina por prejudicada a conclusão dos trabalhos e, por conseguinte, a defesa conjunta dos responsáveis como se pretende.

Para tanto vale citar o princípio do contraditório e da ampla defesa consagrado no Art. 5º inciso LV da Constituição Federal, garante “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

No âmbito do processo administrativo, tal dispositivo é um instrumento de equilíbrio entre governantes e governados buscando estabelecer a participação do administrado a fim de que se permita um julgamento mais adequado.

Nos termos do regimento interno desta Corte de Contas o prazo para apresentar a defesa é de 15 dias, contudo, considerando a complexidade da causa em debate, se faz necessário a prorrogação de prazo para que a parte possa exercer um adequado direito de defesa.

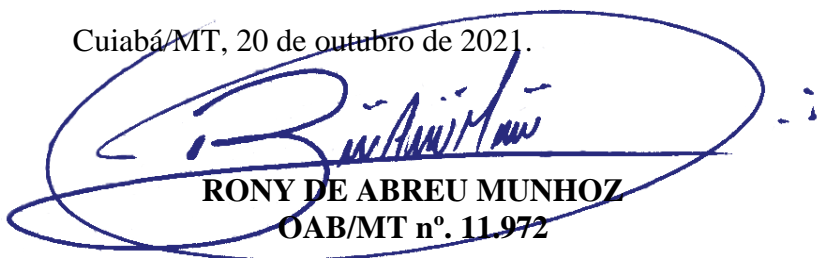
Para o presente caso, considerando as peculiaridades do caso e a amplitude do alcance, haja vista tratar-se de manifestação de defesa das, bem como a sobriedade e sensibilidade costumeira das r. Decisões exaradas por Vossa Excelência, roga-se pelo deferimento da dilação ora requerida.

Ante o exposto, **REQUER-SE:**

- a) O deferimento de dilação de prazo ora requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2021.


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972





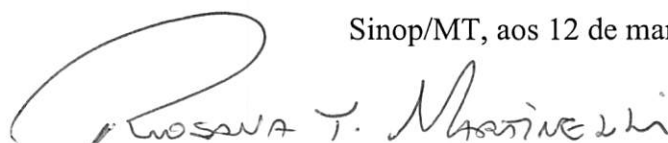
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de Identidade nº. 0.302.804-6, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 325.760.051-87, residente e domiciliada na Av. dos Jacarandás, nº. 1665, Bairro: Setor Comercial, Município de Sinop/MT; e-mail: agropecuariaseloverde@gmail.com.

OUTORGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ, advogado inscrito na OAB/MT sob o número **11.972/O**, endereço eletrônico: rony@sem.adv.br, com escritório profissional situado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº. 285, Bairro Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043.655.

PODERES: São conferidos ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em todos os processos tramitantes nesta instância, bem como, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, representar em qualquer que seja a demanda, inclusive em inventário atuando com poderes gerais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sinop/MT, aos 12 de março de 2021.



Rosana Tereza Martinelli

CPF nº. 325.760.051-87

